



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

037

LEI Nº 931 DE 31/12/2003.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Buritis para o exercício financeiro de 2004 e da outras providências."

O povo do Município de Buritis, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2004, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Artigo 2º - O orçamento do Município de Buritis, estima a receita em R\$ 16.868.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos e sessenta e oito mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	740.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	460.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	100.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.792.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	828.000,00
SUB TOTAL	15.950.000,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-1.299.000,00
SUB TOTAL	-1299.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.217.000,00
SUB TOTAL	2.217.000,00
TOTAL GERAL	16.868.000,00

Artigo 4º - As despesas do Município de Buritis serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	680.621,11
ADMINISTRATIVA	2.046.300,00
SEGURANÇA PÚBLICA	24.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	857.150,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.232.360,00
SAÚDE	3.063.700,00
EDUCAÇÃO	4.889.033,89
CULTURA	89.000,00
URBANISMO	794.700,00
HABITAÇÃO	50.000,00
SANEAMENTO	214.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	30.000,00
AGRICULTURA	859.300,00
ENERGIA	46.000,00
TRANSPORTE	335.000,00
DESPORTO E LAZER	540.100,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.112.235,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.500,00
TOTAL	16.868.000,00

DESPESA POR UNIDADE DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	680.621,11
GABINETE E SECRETÁRIA DO PREFEITO	209.800,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	856.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	388.400,00
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	5.705.633,89
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	1.395.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	851.860,00
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	953.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.404.200,00
SEC.MUN.DE TRAB.ASSIST.SOC. CRIAN. ADOLESCENTE	910.150,00
BURITIS PREV	470.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.042.235,00
TOTAL	16.868.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS		
DESPESAS CORRENTES		
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.873.077,84
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.247.968,89
SUB TOTAL		13.121.046,73
DESPESAS DE CAPITAL		
	INVESTIMENTOS	2.700.218,27
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.042.235,00
SUB TOTAL		3.742.453,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS****ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

SUB TOTAL	4.500,00
TOTAL	16.868.000,00

Artigo 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 5,00% (Cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2004, podendo, para tanto utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento de 2004, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 10,00% (Dez por cento) da receita estimada.

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2004, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V - proceder à realocação de recursos nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centos de custo das unidades administrativas.

Artigo 6º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida à programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do artigo 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/MG, aos 31 de dezembro de 2003.


JOSÉ VICENTE DAMSCENO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto 020/03. Autor:Executivo Municipal.